COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 34, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2018 – ab-roga a Lei Municipal nº 6.570, de 23.12.2015, que dispõe sobre a taxa de proteção a desastres no município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereadores Olavo Santos/PHS e Policial Madril/PMDB

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/06/18
Protocolo

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

PARECER DA COMISSÃO PELA TOTALIDADE: FAVORÁVEL

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Projeto de Lei nº 42, de 2018 onde seus autores querem revogar em sua totalidade a Lei Municipal nº 6.570, de 2017, que institui a cobrança a taxa de desastre em âmbito do município de Cascavel.

Os autores alegam em sua justificativa que essa taxa de desastre é inconstitucional, onde possui decisão pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do RE 643.247.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratam acerca de benefícios tributários.

Em primeira análise na proposição em espeque, se verifica uma possível renuncia de receita, uma vez que ao revogar a Lei Municipal nº 6.570, de 2015, poderia esse projeto de lei estar renunciando uma receita pública, oriunda da taxa de desastre.

Porém, os autores foram felizes quando a técnica legislativa da proposição, ao definirem no art. 2º que os efeitos da lei que irá revogar norma em vigor, somente produzirão efeitos a partir do exercício financeiro subsequente a sua publicação.

Com esse dispositivo no projeto de lei, acaba a possibilidade de criar uma espécie de renúncia de receita, pois, com é firmado pela Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 14, é considerada renúncia de receita a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

E, ao propor a revogação da Lei Municipal nº 6.570, de 2015 com vigência de seus efeitos a partir do exercício financeiro subsequente a sua publicação, o Poder Executivo Municipal, quando da elaboração da proposta orçamentária para o ano subsequente, não poderá contar mais com essa receita, uma vez que não haverá lei que autorize a sua arrecadação.

Além do mais, como Relator, entendo que a cobrança da taxa de desastre já foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, criando desta forma, uma cobrança indevida por parte do Poder Executivo, em continuar com a taxa de desastre.

Digo ainda, que a Lei Municipal nº 6.570, de 2017, possibilitou ao Município tal cobrança, tem sido alvo de questionamento por inconstitucionalidade, ainda mais, por se tratar de iniciativa utilizada como artifício que visou disfarçar a antiga e repelida taxa de desastre.

Como Relator, manifesto meu Voto Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 42, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 42, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 5 de junho de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br